



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**

CONTRATO N° /UFR/2024

**CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
RONDONÓPOLIS -UFR E A FUNDAÇÃO DE
APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UFMT -
FUNDAÇÃO UNISELVA, PARA OS FINS QUE
MENCIONA.PROCESSO N° xxxxxxxxxxxxxx/UFR
-xxxxxxxxxxx/UNISELVA**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS - UFR**, criada pela Lei 13.617 de 20 de março de 2018, inscrita no CNPJ sob o nº 35.854.176/0001-95, com sede na cidade de Rondonópolis – MT, na Avenida dos Estudantes, 5055 - Cidade Universitária neste ato representado, em consonância com o seu Estatuto e a Portaria nº 2.122 de 10 de dezembro de 2019 do Ministério da Educação, pela Magnífica Reitora, doravante denominada, “**CONTRATANTE**” e de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UFMT- FUNDAÇÃO UNISELVA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída nos termos da Lei 8.958/94, registrada e credenciada no Ministério da Educação – MEC e no Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovações– MCTI, com sede na Avenida Fernando Corrêa da Costa 2367, Bairro Boa Esperança, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, na forma de seu Estatuto e da Portaria nº 271 de 7 de maio de 2021, doravante denominada “**CONTRATADA**”,

Considerando a Portaria Conjunta nº 212 de 7 de dezembro de 2022 da Secretaria de Educação de Ensino Superior do Ministério da Educação e Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que renova a autorização da Fundação de Apoio e Desenvolvimento da UFMT- Fundação Uniselva a atuar como fundação de apoio a Universidade Federal de Mato Grosso -UFR;

Considerando o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, para poder celebrar convênios e contratos com as fundações de apoio, nos termos do inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, por prazo determinado, com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos e a Resolução Consuni/UFR nº 35 de 22 de abril de 2021 disciplina o relacionamento entre a Universidade Federal de Rondonópolis e a Fundação Uniselva;

Considerando, para viabilizar o presente instrumento, que o Projeto de Extensão intitulado, “*Aniversário da UFR- 07*” e o respectivo Plano de Trabalho foram aprovados nas instâncias competentes da Universidade Federal de Rondonópolis;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço pela **CONTRATADA** para apoio administrativo e financeiro necessário à execução do Projeto de extensão intitulado “*Aniversário da UFR- 07*” que visa Celebrar os 7 anos de emancipação da Universidade Federal de Rondonópolis, promovendo a integração entre a comunidade acadêmica e a sociedade, por meio de atividades culturais,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**

esportivas e institucionais que valorizem a trajetória, as conquistas e o impacto transformador da UFR na região, além de reforçar seu compromisso com o ensino, a pesquisa e a extensão de excelência. O Projeto será executado pela Assessoria da Reitoria da Universidade Federal de Rondonópolis, conforme Processo Nº 23853.017130/2024-21/UFR – XXXXXXXXXXXX1/UNISELVA. Projeto está cadastrado na Fundação Uniselva sob o nº X.XXX.XXX.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO PLANO DE TRABALHO

- a.** O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos no Projeto e detalha a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do Projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução de seu objeto.
- b.** Observadas as demais disposições previstas neste Contrato, fica consignado desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO

O[A] Coordenador[a] do referido Projeto, designado [a] pela CONTRATANTE é o [a] docente Josemar Ribeiro de Oliveira, pertencente ao Quadro Permanente da UFR, inscrito [a] no SIAPE sob o nº 1324342, o [a] qual compete, na condição de ordenador [a] de despesas a responsabilidade por coordenar e promover a execução direta das atividades e controle técnico que ateste o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste Contrato em seu Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** por intermédio da sua assessoria, obriga-se a:

- a. Disponibilizar os recursos para a execução do Projeto, em conformidade com cronograma de receitas constante do Plano de Trabalho aprovado, em seu Anexo I;
- b. Executar, monitorar, acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato, de forma a garantir a boa e regular aplicação dos recursos com vistas a atingir o cumprimento das metas estabelecidas;
- c. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade que ocorra na execução deste instrumento.
- d. Observar a regular aplicação da legislação federal vigente à execução dos recursos públicos por fundação de apoio.
- e. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;
- f. Elaborar relatório final, nos termos do parágrafo 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010;
- g. Publicar o extrato deste Contrato nos termos da Cláusula Décima deste instrumento.

II – DA COORDENAÇÃO:

A **CONTRATANTE** por intermédio da Coordenação do Projeto obriga-se a:

- a. Responder às solicitações da CONTRATADA, essencialmente as que visem alcançar a compatibilidade dos dados financeiros.
- b. Encaminhar relatório circunstanciado à CONTRATADA, no prazo máximo de trinta [30] dias do término do Projeto, demonstrando as metas previstas e alcançadas, a relação nominal dos participantes, fotos do evento ou capacitação, folha de frequência, se for o caso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**

- c. Solicitar à CONTRATADA com antecedência de trinta [30] dias, acompanhado de justificativa, a formalização de aditivos contratuais apontando especificamente os motivos que fundamentem tal medida;
- d. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações técnicas pertinentes à execução do Projeto bem como as informações indispensáveis à execução do Contrato por parte da CONTRATADA;
- e. Anexar, obrigatoriamente, nas solicitações de pagamento de pessoal relatório de atividades devidamente assinado pelas partes [coordenação e prestador/bolsista];

§ 1º - A Coordenação assume integralmente a responsabilidade pela execução do Plano de Trabalho bem como as obrigações estabelecidas nos itens supracitados, resguardando a CONTRATADA da continuidade do contrato quando não for disponibilizado o material necessário para a fiel execução das metas de gerenciamento financeiro.

§ 2º - Toda e qualquer contratação realizada sem intermediação da CONTRATADA ou **que não conste do Plano de Trabalho aprovado**, não poderá gerar encargos financeiros à conta do projeto e serão de responsabilidade da Coordenação ou de quem fez a contratação.

III – DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a. Efetuar o gerenciamento dos recursos financeiros em consonância com as receitas e despesas previstas e estabelecidas no **Plano de Trabalho**, parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição;
- b. Movimentar os recursos financeiros em conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial;
- c. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação;
- d. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- e. Formalizar doação à CONTRATANTE, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, quando for o caso;
- f. Ressarcir à CONTRATANTE no caso de uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada, para execução do projeto a que se refere à Cláusula Primeira deste instrumento, na forma e percentual conforme disposto na Resolução Consuni/UFR nº 35 de 22 de abril de 2021;
- g. Adquirir com os recursos oriundos do projeto os bens e serviços com observância às legislações vigentes para tais procedimentos, em especial o Decreto n. 8.241/2014 e a Resolução Interna nº 1 de 14 de outubro de 2019, bem como as especificações técnicas e quantidades aprovadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;
- h. Não utilizar os recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida no Projeto, objeto deste;
- i. Submeter-se à fiscalização e ao controle finalístico e de gestão de que trata a Lei nº 8.958/1994 e o Decreto nº 7.423/2010;
- j. Prestar Contas à CONTRATANTE, ao término do Projeto, mediante apresentação da documentação relacionada na Cláusula Nona deste instrumento, exceto o item II – Relatório Técnico Final de cumprimento do objeto, que é documento de responsabilidade do [a] servidor[a]da UFR designado para Coordenar o Projeto;
- k. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação;
- l. Publicar o presente instrumento em seu sítio mantido na rede mundial de computadores – Internet, nos termos art. 4º-A da Lei nº 8.958/94, bem como a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados e prestação de contas final pertinente;
- m. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente Contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será supervisionada e acompanhada pela CONTRATANTE, através de um fiscal designado [unidade proponente] por meio de Portaria específica para tal, a quem competirá à supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme Art. nº 117, da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO PROJETO

O presente instrumento tem o seu valor estimado em **R\$ 604.595,60** [seiscentos e quatro mil e quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos] que será repassado à CONTRATADA pela CONTRATANTE sendo parte por recursos da LOA – Lei Orçamentária Anual e parte por recursos captados junto a parcerias publico- privadas, conforme Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O valor global estimado dito nesta Cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo: De acordo com a Resolução Consuni/UFR nº 35 de 22 de abril de 2021, a CONTRATADA procederá à destinação dos percentuais a que faz jus, pela utilização de seu pessoal, bens corpóreos e incorpóreos em razão dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, conforme Plano de Trabalho aprovado pela CONTRATANTE, Anexo I, que faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, bem como à Unidade Administrativa Proponente, **para aplicação na melhoria e desenvolvimento do setor e à CONTRATANTE**, a título de ressarcimento pela utilização dos bens corpóreos e incorpóreos tudo em conformidade com o referido Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento contratual terá vigência de **seis [6] meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual [ais] e sucessivo [s] período [s], mediante celebração dos respectivos termos de aditamento do Contrato respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CLÁUSULA NONA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada a CONTRATANTE, pela CONTRATADA, ao final da execução do Projeto, contendo os documentos a seguir relacionados:

- I. Demonstrativo de cadastro do Projeto no Portal de Transparência mantido pela CONTRATADA onde será possível verificar, cópia do instrumento jurídico e seu respectivo Plano de Trabalho, bem como toda a movimentação financeira do Projeto;
- II. Relatório Técnico Final de cumprimento do objeto elaborado pelo coordenador do Projeto;
- III. Demonstrativo detalhado de receitas e despesas, contendo: Relação de pagamentos à pessoa física ou jurídica;
- IV. Guias de Recolhimentos à conta única da Universidade de valores devidos, quando for o caso;
- V. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**

VI. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro – A Prestação de Contas deverá ser apresentada à CONTRATANTE, no prazo máximo de até 60 [sessenta] dias, após o término da vigência do Contrato.

Parágrafo Segundo – Quando da apresentação da prestação de contas financeira à CONTRATANTE, a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada pela ausência de apresentação do Item II dito na Cláusula acima, vez que, conforme Cláusula Quarta, Inciso II, alínea “b”, o item II. Relatório Técnico Final de Cumprimento do Objeto é obrigação do servidor da UFR designado para Coordenar o Projeto.

Parágrafo Terceiro – Em atenção ao princípio da economicidade e eficiência, os documentos relacionados a execução do projeto, em especial os procedimentos de seleção e documentos fiscais, deverão ser mantidos em arquivo pela CONTRATADA, pelo prazo mínimo de cinco [05] anos, disponíveis a CONTRATANTE e aos órgãos de controle, em caso de identificação da ocorrência de impropriedades ou de irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE divulgará sob suas expensas, o extrato deste Contrato, nos termos do art. 94 da Lei nº. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas [PNCP]. Para fins de garantia a ampla publicidade, a publicação poderá ser realizada no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente instrumento poderá acarretar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração, de acordo com os motivos enumerados nos incisos I a III do art. 138 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

As Partes poderão ajustar alterações de comum acordo no presente Contrato, mediante a celebração Termos Aditivos, obedecidas as vedações da legislação vigente, devendo as alterações refletirem eventuais mudanças no Plano de Trabalho – Anexo I, parte integrante deste instrumento ou nas normas e regulamentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ANTINEPOTISMO

Fica vedada pela CONTRATADA a contratação de pessoal nos termos do que estabelecem os §2º e §3º do art. 3º da Lei 8.958/94, bem como, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de agente público que exerça cargo de comissão ou função de confiança, para prestar serviços no âmbito da CONTRATANTE, nos termos do art. 7º do Decreto 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES

O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento e no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, exceto nos casos de inexecução em razão da não arrecadação de recursos financeiros, ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, poderão ser aplicadas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**

também, garantia a prévia defesa e as seguintes sanções:

- I. Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Multa de 0,5% [zero vírgula cinco por cento] sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem/execução do serviço, ficando limitado este percentual em 10% [dez por cento]. Ultrapassado o prazo de trinta [30] dias considerar-se-á rescindido a contratação;
- III. Multa de 2% [dois por cento] sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste contrato, que será dobrada em caso de reincidência;
- IV. Impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS

- a. A realização de tratamento dos dados pessoais terá propósito legítimo e explícito relacionado diretamente as finalidades do objeto deste Instrumento.
- b. Todos os dados pessoais tratados no âmbito do projeto, objeto deste acordo serão livre acesso dos seus titulares para consulta sobre sua integralidade e serão protegidos de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- c. As Partes se comprometem ao cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, inclusive da eficácia das medidas adotadas para a proteção de dados.
- d. As Partes autorizam desde já a coleta e tratamento dos dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem); para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros; para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.
- e. As Partes estão autorizadas a divulgar os dados coletados e tratados em seu sítio na internet com a finalidade de atender o princípio da transparência a que estão obrigadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS

As Partes admitem como válida a formalização e assinatura do presente instrumento por meio eletrônico, incluindo todas as páginas de assinatura e anexos. As Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de consentimento aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura DocuSign ou outras equivalentes no mercado. A formalização do presente instrumento na forma acordada retro será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das Partes ao seu inteiro teor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para nele ser dirimido qualquer litígio decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter lido juntamente com seu[s] anexo[s] o presente Contrato é assinado pelas Partes.

ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA
Reitora da UFR
CONTRATANTE

JOSE JACONIAS DA SILVA
*(Ato de Nomeação, 01 de julho de 2022 - art. 24, § Único
do Estatuto).*
CONTRATADA